

Pirassununga, 29 de Agosto de 2025 | Ano 12 | Nº 145

**ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO**

**Secretaria Municipal
de Governo**

DECRETO (S)

– DECRETO Nº 8.930, DE 29 DE AGOSTO DE 2025 –

“Revoga o Decreto nº 8.827/2024, que declarou estado de emergência e autorizou a realização de roçagem, podas e supressões emergenciais em árvores no município de Pirassununga-SP, em razão dos danos causados por volume excessivo de chuva.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais;

Considerando que as razões que fundamentaram a declaração de estado de emergência estabelecida pelo Decreto nº 8.827/2024 não mais persistem, em virtude da superação da situação que justificou sua edição; e,
Considerando o constante nos autos do processo nº 6.644/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 8.827/2024, que declarou estado de emergência e autorizou a realização de roçagem, podas e supressões emergenciais em árvores no município de Pirassununga-SP, em razão dos danos causados por volume excessivo de chuva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de agosto de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

PORTARIA (S)

– PORTARIA Nº 435/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.265/2023, que criou a Seção de Contratações;

Considerando o levantamento realizado com base nos Documentos de Formalização de Demanda (DFD), que compõem o Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2025, já consolidado e protocolado;

Considerando a necessidade de análise técnica quanto ao descritivo dos itens, uma vez que foram identificadas

duplicidades e descrições semelhantes com codificações distintas, após tratamento inicial das informações; e
Considerando o constante na Comunicação Interna nº 24/2025, da Seção de Contratações,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão encarregada da análise e consolidação dos itens relacionados às aquisições de gêneros alimentícios constantes do Plano de Contratações Anual de 2025, designando para sua composição os servidores, conforme especifica:

I - Diogo Soares da Silva, matrícula nº 6**3, Escriturário, Seção de Contratações;

II - Alberto Buzzatto Jerez Orozco, matrícula nº 7**8, Escriturário, Secretaria Municipal de Esportes;

III - Marcelo José Galvani, matrícula nº 1**0, Almoxarife, Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

IV - Jane Hsiao Mam Hsu Carvalho, matrícula nº 6**4, Escriturária, Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça;

V - Gabriela Cristina de Oliveira, matrícula nº 7**2, Escriturária, Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça;

VI - Edson Aparecido Almeida, matrícula nº 5**5, Guarda Civil Municipal, Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VII - Matheus Ramos Rodrigues, matrícula nº 7**0, Escriturário, Secretaria Municipal da Saúde;

VIII - Carolina Costa Jóia Santos, matrícula nº 6**4, Escriturária, Secretaria Municipal de Finanças;

IX - Carolina Vianna Mancini, matrícula nº 6**2, Escriturária, Secretaria Municipal de Cultura;

X - Letícia Haiter Scatolini, matrícula nº 7**3, Escriturária, Secretaria Municipal de Planejamento; e

XI - Maria Cláudia Fontanari Correa Xavier, matrícula nº 3**0, Escriturária, Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de agosto de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

– PORTARIA Nº 436/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o constante na Comunicação Interna nº 22/2025, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a contar de 25 de agosto do corrente ano, o servidor José Lucas Machado Honorio, matrícula nº 6**7, ocupante do emprego permanente de motorista,

Pirassununga, 29 de Agosto de 2025 | Ano 12 | Nº 145

da Secretaria Municipal de Esportes para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de agosto de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

THÁIS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

seguintes termos: De: “Funcional Programática: 14.243.4001-2.812 – Aplicação 33.50.39 – Código 885” Para: “14.02.00 3.3.50.39 14.243.4001-2.362 F01”. Data da Assinatura: 29/08/2025. Tiago Alberto Freitas Varisi - Procurador-Geral do Município.

Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça. Protocolo Administrativo nº 6134/2024. Termo de Fomento 032/2025. Termo de Apostilamento 006/2025. Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, constante às fls. 319, e o Parecer Jurídico exarado às fls. 322/323, a Dotação Orçamentária indicada na Cláusula Quarta do presente Termo de Fomento fica alterada nos seguintes termos: De: “Funcional Programática: 14.243.4001-2.812 – Aplicação 33.50.39 – Código 885” Para: “14.02.00 3.3.50.39 14.243.4001-2.362 F01”. Data da Assinatura: 29/08/2025. Tiago Alberto Freitas Varisi - Procurador-Geral do Município.

ATO (S) NORMATIVO (S)

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Protocolo Administrativo nº 3526/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações. Emenda Impositiva 106/2024. Termo de Fomento nº 043/2025. Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP. Entidade: LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. Objeto: Custeio de despesas com material de consumo. O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura. Data da Assinatura: 29/08/2025. Tiago Alberto Freitas Varisi - Procurador-Geral do Município.

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Protocolo Administrativo nº 3599/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações. Emenda Impositiva 79/2024. Termo de Fomento nº 044/2025. Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP. Entidade: LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. Objeto: Auxílio despesa de capital para o Lar de Idosos Nossa Senhora de Fátima, visando aquisição de materiais de construção para reformas e ampliações. O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura. Data da Assinatura: 29/08/2025. Tiago Alberto Freitas Varisi - Procurador-Geral do Município.

Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça. Protocolo Administrativo nº 6133/2024. Termo de Fomento 031/2025. Termo de Apostilamento 005/2025. Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, constante às fls. 325, e o Parecer Jurídico exarado às fls. 328/329, a Dotação Orçamentária indicada na Cláusula Quarta do presente Termo de Fomento fica alterada nos

Seção de Licitação

EDITAL

Edital: 47/25. Processo Administrativo: 897/25. Pregão Eletrônico: 42/25. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de caixas d'água. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, www.bll.org.br e www.gov.br/pncp, no dia 01 de setembro de 2025. A data início para envio das propostas eletrônicas será 01 de setembro de 2025. A abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 16 de setembro de 2025. Pirassununga, 28 de agosto de 2025. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 37/25. Processo Administrativo: 2927/25. Pregão Eletrônico: 33/25. Objeto: Aquisição de sanitizantes para hortifrutícolas da Merenda Escolar. Proponentes: 04. Gestora do Contrato: Sidnei Aparecido de Oliveira. Cargo: Almoxarife. Contrato nº 49/25. Contratada: ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA. Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Assinatura: 28/08/25. Vigência: 12 (doze) meses. Fernando Lubrechet – Prefeito.

Seção de Material

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Processo Administrativo: 3952/2018. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 118/2018. **Termo Aditivo nº** 141/25. **Termo de Prorrogação ao Contrato nº** 16/19. **Contratada:** HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses a contar de 27/08/25. **Valor:** o valor



Pirassununga, 29 de Agosto de 2025 | Ano 12 | Nº 145

para atender o período será de R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais). **Possibilidades de Rescisão:** fica inserida a presente cláusula expressa no sentido de que este contrato poderá ser rescindido nos casos da cláusula quarta do referido termo. **Assinatura:** 28/08/2025. **Objeto:** contratação de operadora para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores municipais e seus dependentes, por adesão. - Fernando Lubrechete – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Processo Administrativo: 765/2023. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 117/2023. **Termo Aditivo nº** 139/2025. **Termo de Prorrogação ao Contrato nº** 99/23. **Locador:** FAUSTO VICTORELLI JUNIOR. **Prorrogação:** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar retroativamente de 28 de junho de 2025. **Valor:** o valor para atender ao período será de R\$ 84.072,30 (oitenta e quatro mil, setenta e dois reais e trinta centavos). **Possibilidade de Rescisão:** fica inserida a presente cláusula, podendo ser rescindido unilateralmente, conforme Cláusula Terceira. **Assinatura:** 28/08/2025. **Objeto:** locação de imóvel na Rua Sete de Setembro, 221, Centro, para uso exclusivo do CAPS I - Fernando Lubrechete – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Processo Administrativo: 2508/2023. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 59/2023. **Contrato nº** 169/23. **Termo Aditivo nº** 140/2025. **Contratada:** STRATURA ASFALTOS. **Realinhamento:** O valor a ser realinhado é de R\$ 1.034,44 (um mil, trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), fixando o valor do contrato em R\$ 192.561,59 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos). **Assinatura:** 28/08/2025. **Objeto:** aquisição de emulsão asfáltica RL-1C para S.M. de Obras e Serviços. - Fernando Lubrechete – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Processo Administrativo: 896/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 12/25. **Ata de Registro de Preços nº** 88/2025. **Compromissária:** ALICE DE PAULA COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS. **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Nº:** 1.004/2025, 1.005/2025, 1.006/2025, 1.007/2025, 1.008/2025, 1.009/2025, 1.010/2025 e 1.012/2025. **Período das contratações:** 26/08/2025. **Valor:** o valor total das contratações é de R\$ 22.582,75 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos). **ORDENS DE SERVIÇO Nº:** 341/2025, 343/2025 e 342/2025. **Período das contratações:** 26/08/2025. **Valor:** o valor total das contratações é de R\$ 4.096,02 (quatro mil e noventa e seis reais e dois centavos). **Ata de Registro de Preços nº** 89/2025. **Compromissária:** WR SÃO JORGE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Nº:** 1.011/2025, 996/2025, 997/2025, 998/2025, 999/2025, 1.000/2025, 1.001/2025, 1.002/2025,

1.003/2025 e 1.014/2025. **Período das contratações:** 25/08/2025 à 26/08/2025. **Valor:** o valor total das contratações é de R\$ 28.198,13 (vinte e oito mil, cento e noventa e oito reais e treze centavos). **Objeto:** Registro de preços de serviços e manutenção mecânica, borracharia e fornecimento de peças para veículos da frota municipal.

Processo Administrativo: 1196/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 24/25. **Ata de Registro de Preços nº** 92/2024. **Compromissária:** DONA CIDA SALGADOS E MASSAS LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 1.012/2025. **Período das contratações:** 26/08/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 194,75 (cento e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos). **Objeto:** Registro de preços de produtos de padaria para diversas secretarias municipais.

Processo Administrativo: 4470/2024. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 39/24. **Ata de Registro de Preços nº** 27/2025. **Compromissária:** SNOB CORRELATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 1.016/2025. **Período da contratação:** 26/08/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais). **Ata de Registro de Preços nº** 20/2025. **Compromissária:** ANTONIO AMAURÍLIO DA SILVA ME. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 1.015/2025. **Período da contratação:** 26/08/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais). **Ata de Registro de Preços nº** 32/2025. **Compromissária:** INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 995/2025. **Período da contratação:** 26/08/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 72,40 (setenta e dois reais e quarenta centavos). **Objeto:** Registro de preços de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis.

Processo Administrativo: 3571/2024. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 33/24. **Ata de Registro de Preços nº** 65/2024. **Compromissária:** LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOPITALARES LTDA. **ORDEM DE SERVIÇO Nº:** 309/2025. **Período da contratação:** 07/08/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 12.669,83 (doze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos). **Objeto:** Registro de preços de locação de BIPAP e CPAP. - Fernando Lubrechete - Prefeito Municipal.

Processo Administrativo: 3086/2025. **Modalidade:** Inexigibilidade nº 11/25, Lei nº 14.133/2021 Artigo 74, Inciso I. **Empresa Contratada:** EDITORA GRALHA AZUL EIRELI. **Autorização de Fornecimento nº:** 1017/2025. **Valor:** R\$ 5.710,00 (cinco mil e setecentos e dez reais). **Autorização de Fornecimento nº:** 1018/2025. **Valor:** R\$ 26.985,00 (vinte e seis mil, novecentos e

Pirassununga, 29 de Agosto de 2025 | Ano 12 | Nº 145

oitenta e cinco reais). **Autorização de Fornecimento nº:** 1019/2025. **Valor:** R\$ 20.660,00 (vinte mil, seiscentos e sessenta reais). **Emissão:** 28/08/2025. **Condições de Fornecimento:** conforme Termo de Referência. **Objeto:** Aquisição de cartilhas e tabloides informativos e didáticos para subsidiar as ações socioeducativas estabelecidas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. - Carlos Eduardo da Silva Faria dos Santos – S.M. de Assistência e Desenvolvimento Social.

Fundo Social de Solidariedade

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - FSS

Edital nº 001/2025 - FSS

Processo Administrativo nº 4667/2025

Unidade requisitante: Fundo Social de Solidariedade

O Município de Pirassununga torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, através do Fundo Social de Solidariedade, situada à Rua 13 de maio, nº 2.183, Centro, Pirassununga/SP, o Edital de Chamamento Público objetivando o cadastramento de instituições sem fins lucrativos para o recebimento através de doação de bens móveis declarados inservíveis ou ociosos pertencentes ao Município de Pirassununga.

1 – DO OBJETIVO

1.1. O presente chamamento tem como objetivo selecionar instituições, sem fins lucrativos, estabelecidas no município de Pirassununga, para o recebimento através de doação de bens móveis declarados inservíveis ou ociosos pertencentes ao Município de Pirassununga, por não atenderem mais as finalidades institucionais da Administração.

1.2. A relação completa dos bens tidos como inservíveis para o Município de Pirassununga, que serão objeto de doação, consta no ANEXO II deste Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

O patrimônio do Poder Executivo do Município de Pirassununga é composto por bens que, devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência e em função de fatores externos, como acidentes, passam a ter rendimento precário, manutenção onerosa e/ou perdem suas características tornando-se inapropriados ao fim a que se destinam, considerando-se então inservíveis as diversas unidades internas desta Administração Pública havendo a necessidade de aliená-los. Além disso, há necessidades de proceder corretamente com o desfazimento destes bens, que já não possuem demanda ou destinação dentro desta Administração. Poderá haver, ainda, prejuízos de ordem operacional com veículos, máquinas, equipamentos e pessoal. De ordem social,

decorrente da precariedade dos equipamentos públicos. De ordem financeira, devido ao alto custo de manutenção, armazenagem, vigilância, perda da integridade física, conseqüente desvalorização dos bens. De ordem ambiental e saúde, proveniente nos períodos chuvosos o acúmulo de água nos bens que estão a céu aberto que podem ser criadouros para pragas, mosquitos, etc.

3. DA VISITA TÉCNICA

Fica franqueada aos interessados a realização de visita para verificação dos bens a serem doados. A visita poderá ser realizada livremente entre os dias 01 à 04 de Setembro de 2025, mediante prévio agendamento através do telefone (19) 3565-8039 – Setor de Patrimônio, com a Sr Edenilson. A visita não é obrigatória, portanto, o não comparecimento ou falta de interesse do interessado na visita implicará seu pleno conhecimento e total aceitação quanto as condições e termos dos bens, não podendo alegar qualquer ignorância e/ou desconhecimento. A visita deverá ser executada por representante da instituição interessada, portando o documento de identificação e sua vinculação a respectiva entidade.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente Chamada Pública as entidades privadas, sem fins lucrativos, estabelecidas no município de Pirassununga. 1/8 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

5. DOS PROCEDIMENTOS DE CADASTRAMENTO

5.1. As entidades interessadas deverão apresentar a documentação mencionada no item 06, em envelope lacrado e devidamente identificado, ao Fundo Social de Solidariedade, localizada na Rua 13 de Maio, nº 2183, Centro, no horário das 08 h às 16 h, até o dia 04 de Setembro de 2025. 5.2. Os envelopes serão protocolados pelo Fundos Social de Solidariedade, com a indicação da data e horário. 5.3. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá constar em sua face externa o seguinte:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – FSS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NOME DA INSTITUIÇÃO:

5.4. Para as interessadas terem seus cadastramentos aprovados, deverão ser atendidas todas as exigências deste edital. 5.5. A documentação apresentada será analisada Fundo Social de Solidariedade. Será lavrada ata circunstanciada contendo os nomes das empresas cadastradas que será divulgada no Diário Oficial do Município. 5.6. As interessadas são inteiramente responsáveis pela fidelidade e legitimidade das

Pirassununga, 29 de Agosto de 2025 | Ano 12 | Nº 145

informações e documentos apresentados para o pleito de cadastramento.

6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. As deverão apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento de cadastramento (ANEXO I);
- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Cópia do Estatuto Social, registrado no Cartório competente, contendo cláusula expressa que comprove o caráter não econômico e sem fins lucrativos, bem como a destinação do eventual superávit para a manutenção e o desenvolvimento dos objetivos institucionais;
- Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil;
- Documento de identificação da autoridade competente para representar a instituição, com foto, do qual conste o número do RG e do CPF;
- Comprovante de endereço, comprovando que a organização funciona no endereço registrado no CNPJ.

6.2. Constituem motivos para não cadastramento:

- a não apresentação da documentação exigida para cadastramento;
- a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

6.3. As participantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

6.4. Serão consideradas habilitadas as instituições que apresentarem corretamente a documentação solicitada e que atendam todas as condições exigidas neste instrumento.

7. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1. Havendo mais de uma interessada cadastrada, a classificação de prioridade das instituições que terão prioridade na doação será através de sorteio público, em data previamente divulgada 2/8 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE pelo Fundo Social de Solidariedade através do Diário Oficial do Município.

7.2. As interessadas poderão acompanhar e testemunhar presencialmente o sorteio.

7.3. Os bens a serem doados estão relacionados no Anexo II.

7.4. A interessada classificada com o primeiro lugar será contemplada com a doação de todos os bens

relacionados no anexo II, sendo essa responsável pela remoção de todos os itens.

8. DOS PRAZOS

8.1. O prazo para manifestação de interesse em participar deste processo de doação será de 05 (cinco) dias contados do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município.

8.2. O resultado das entidades habilitadas será divulgado no Diário Oficial do Município.

8.3. As Instituições que não forem consideradas habilitadas terão um prazo de até 02 (dois) dias úteis para contestação, a contar da publicação do resultado, devendo ser endereçada ao Fundo Social de Solidariedade por meio do endereço eletrônico: fundosocial@pirassununga.sp.gov.br.

8.4. O resultado da análise das contestações deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo de encerramento para interposição de recurso, e será divulgado no Diário Oficial do Município.

8.5. A Data do sorteio será divulgada no dia útil seguinte ao término do prazo da análise das contestações. - A data do sorteio será divulgada junto do resultado da análise das contestações.

8.6. O resultado definitivo da classificação dos sorteados será divulgado e publicado no Diário Oficial do Município na data do sorteio.

9. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO E ENTREGA DOS BENS

9.1. O termo de doação dos bens constantes neste Edital serão lavrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo da adjudicação dos itens aos interessados.

9.1.1. O termo será assinado eletronicamente ou fisicamente pelo representante do Fundo Social de Solidariedade e encaminhado ao e-mail cadastrado no Requerimento – Anexo I.

9.1.2. O prazo para devolução do termo de doação assinado eletronicamente ou fisicamente pela instituição contemplada será de, no máximo, 03 (três) dias úteis.

9.1.3. A inviabilidade da assinatura eletrônica ou física do termo de doação por parte da instituição deverá ser comunicada ao Fundo Social de Solidariedade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da intimação.

9.2. A retirada dos bens deverá ser previamente agendada junto ao Fundo Social de Solidariedade, através do e-mail fundosocial@pirassununga.sp.gov.br, e deverá ser realizada no prazo marcado, sob pena da perda do direito e da convocação da próxima classificada no sorteio.

9.3. Na inviabilidade de retirada dos bens na data agendada, o interessado poderá solicitar, por intermédio do e-mail fundosocial@pirassununga.sp.gov.br, de forma excepcional, improrrogável e antes do seu vencimento,

Pirassununga, 29 de Agosto de 2025 | Ano 12 | Nº 145

nova data para retirada dos bens, mediante justificativa a ser avaliada.

9.4. A instituição contemplada deverá realizar a remoção integral dos bens no prazo estabelecido sob pena da perda automática do direito a doação com a imediata destinação dos bens à próxima entidade classificada, bem como, na exclusão automática da entidade inadimplente de quaisquer chamamentos públicos promovidos pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

9.5. As despesas decorrentes da retirada, carregamento e transporte dos bens correrão integralmente por conta dos interessados.

9.6. O Fundo Social de Solidariedade disponibilizará os itens na condição em que estão não havendo possibilidade de consertos e reparos.

9.7. Não será permitida a devolução de bens sob qualquer hipótese. 3/8 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

9.8. Os materiais que não puderem ser aproveitados de alguma forma pelos adquirentes, ou apresentarem risco ao meio ambiente, deverão ser descartados pelo mesmo com a observância da legislação aplicável, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente.

10. DOS ESCLARECIMENTOS

10.1. Quaisquer esclarecimentos ou eventuais dúvidas sobre os termos deste Edital poderão ser buscados junto ao Fundo Social de Solidariedade, por meio do e-mail fundossocial@pirassununga.sp.gov.br, ou pelo telefone (19)3561-6641.

10.2. Os casos omissos serão examinados pelo Fundo Social de Solidariedade e submetidos ao conhecimento e deliberação por parte da Autoridade Superior, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do apontamento da omissão.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Edital poderá ser retirado no site oficial do município.

11.2. A participação no processo de chamamento público implica no conhecimento e aceitação de todos os seus termos e condições por parte dos interessados.

12. DOS ANEXOS Constituem-se anexos a este instrumento:

ANEXO I - REQUERIMENTO

ANEXO II - RELAÇÃO DOS BENS INSERVÍVEIS

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Pirassununga/SP, 29 de Agosto de 2025.

Renata Siqueira Scatolin
Presidente do Fundo Social de Solidariedade
Município de Pirassununga

ANEXO I REQUERIMENTO PEDIDO DE DOAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SOLICITANTE

Pelo presente instrumento, a _____ (IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SOLICITANTE, COM CNPJ, TELEFONE, ENDEREÇO COMPLETO, ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA COMUNICAÇÕES OFICIAIS), representada por _____ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), vem manifestar interesse em receber a doação do(s) bem(ns) constante(s) do Anexo II do edital de Chamamento público nº 001/2025 – FSS.

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO II RELAÇÃO DOS BENS INSERVÍVEIS (SUCATA) A SEREM DOADOS

Equipamentos de informática (CPU's, monitores, periféricos)
Mobiliário (mesas, cadeiras, armários)
Eletrodomésticos diversos (geladeiras, lavadoras, micro-ondas, fogão, bebedouro etc)
Equipamentos de Saúde (macas, suportes, cadeira de rodas etc) Sucata metálica (restos de mobiliário e equipamentos) Partes de móveis de madeira inutilizáveis

ANEXO III Termo de Doação de Bens Inservíveis

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA ATRAVÉS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E

O Município de Pirassununga através do Fundo Social de Solidariedade, com sede na Rua Rua 13 de maio, nº 2.183, Centro – CEP: 13631-030, Pirassununga – SP, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, neste ato, representada por Renata Siqueira Scatolin, doravante denominada DOADORA, e a _____, inscrito no CNPJ _____, sediado na _____, neste ato representada por (seu gerente / presidente / diretor) _____, conforme documentos constitutivos da instituição, doravante denominado DONATÁRIA, tendo em vista o que consta no Processo de Chamamento Público nº 001/2025 - FSS, resolvem

Pirassununga, 29 de Agosto de 2025 | Ano 12 | Nº 145

celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo é a doação de bens móveis relacionados no Anexo II Edital de Chamamento Público 001/2025 – FSS, em caráter definitivo e sem encargos, pelo DOADOR à DONATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente doação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, LOM e nas demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA DONATÁRIA

A DONATÁRIA se compromete a proceder a retirada dos bens móveis discriminados na cláusula primeira, no estado em que se encontram, no prazo de até 10 dias úteis a contar da data da assinatura deste Termo de Doação. A DONATÁRIA deverá realizar a remoção integral dos bens no prazo estabelecido sob pena da perda automática do direito a doação com a imediata destinação dos bens à próxima entidade classificada, bem como, na exclusão automática da DONATÁRIA de quaisquer chamamentos públicos promovidos pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos. SÃO de responsabilidade da DONATÁRIA todos os encargos relativos à retirada dos bens do local onde se encontram, bem como por todas as despesas de transporte e pelos eventuais riscos e prejuízos decorrentes de seu manuseio. A DONATÁRIA se compromete a destinar os bens exclusivamente para fins e uso de interesse social; a destinar os bens para uso nas atividades específicas da donatária e, em eventual venda dos materiais, reverter o valor apurado integralmente ao patrimônio da donatária, visando à consecução do respectivo objeto social; e a descartar os bens em observância aos preceitos da legislação pertinente em vigor, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente quando não mais puderem ser aproveitados.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

Pelo presente Termo, o DONATÁRIO recebe do DOADOR, em caráter definitivo e gratuito, os bens relacionados na Anexo II, que estará à disposição da DONATÁRIA após a assinatura deste instrumento e que, neste caso, os aceita nas condições em que se encontram.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este termo terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por 10 (dez) dias úteis, prazo este em que a

DONATÁRIA deverá efetuar a retirada do objeto da doação. Caso contrário, os bens poderão ser doados a outra entidade classificada.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao DOADOR a publicação deste Termo no Portal da Transparência do Município. CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS O tratamento de dados pessoais decorrentes deste termo de doação enquadra-se nas hipóteses dispostas nos incisos III e V do art. 7º da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo.

Pirassununga, ___ de _____ de 2025.

Secretaria Municipal de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL Nº 02/2025 TENDO POR OBJETO APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA DE PIRASSUNUNGA, MEDIANTE A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDO INFANTIL INFLÁVEL PELA EMPRESA KIDS PLAY

Resumo do Objeto: Este Termo de Cooperação Cultural instrumento legal respaldado pela lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, tem por objeto a comunhão de esforços por parte do MUNICÍPIO e da EMPRESA para fornecimento de apoio à realização de eventos culturais promovidos ou apoiados pela Secretaria de Cultura de Pirassununga, mediante a instalação de Brinquedo infantil inflável pela empresa Kids Play a ser realizada no dia 30 de agosto de 2025 no Parque Temístocles Marrocos Leite (Lago Municipal) na cidade de Pirassununga.

Prazo de Vigência do Termo: 29 de agosto 2025 a 30 de agosto 2025

Assinatura do Termo: 29 de agosto de 2025

Nome das partes que assinaram o Termo: Reinaldo Fachine doravante denominado Município e Filipe Penha Francisco doravante denominado Empresa

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL Nº 03/2025 TENDO POR OBJETO APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA DE PIRASSUNUNGA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO MUSICAL DO GRUPO SUBÚRBIO NEGRO.

Resumo do Objeto: Este Termo de Cooperação Cultural instrumento legal respaldado pela lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, tem por objeto a comunhão de esforços por parte do MUNICÍPIO e da EMPRESA para fornecimento de apoio à realização de eventos culturais promovidos ou apoiados pela Secretaria de Cultura de

Pirassununga, 29 de Agosto de 2025 | Ano 12 | Nº 145

Pirassununga, mediante a apresentação musical do grupo Subúrbio Negro a ser realizada no dia 30 de agosto de 2025 no Parque Temistocles Marrocos Leite (Lago Municipal) na cidade de Pirassununga.

Prazo de Vigência do Termo: 28 de agosto 2025 a 30 de agosto 2025

Assinatura do Termo: 28 de agosto de 2025

Nome das partes que assinaram o Termo: Reinaldo Fachine doravante denominado Município e Reginaldo Gonçalves dos Santos doravante denominado Empresa

SAEP

TERMO ADITIVO Nº 033/2025

TERCEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 063/2022. CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: ITAU UNIBANCO S/A. OBJETO: Recebimento de contas de água e esgoto. Fica prorrogado por mais 12 meses o contrato acima mencionado. Valor R\$ 15.075,05. Modalidade Chamada Pública 001/2022. Pirassununga, 22 de agosto de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

TERMO ADITIVO Nº 034/2025

TERCEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 064/2022. CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A. OBJETO: Recebimento de contas de água e esgoto. Fica prorrogado por mais 12 meses o contrato acima mencionado, Valor R\$ 15.075,05. Modalidade Chamada Pública 001/2022. Pirassununga, 22 de agosto de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente

TERMO ADITIVO Nº 035/2025

SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 051/2023. CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: METRICA TECNOLOGIA LTDA. OBJETO: Licença anual corporativa de uso de software para a engenharia. Fica prorrogado por mais 12 meses o contrato acima mencionado, Processo Administrativo 1925/23. Inexigibilidade 005/2023. Valor R\$ 2.500,66. Pirassununga, 22 de agosto de 2025 Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

TERMO ADITIVO Nº 036/2025

TERCEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 036/2022. CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: UNIMED DE PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. OBJETO: Plano de saúde dos funcionários do SAEP. Fica prorrogado por mais 12 meses o contrato acima mencionado. Processo 2067/2022. Valor R\$ 2.989.970,52. Modalidade Pregão Presencial 020/2022.

Pirassununga, 28 de agosto de 2025 Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Edital: 103/25. Processo Administrativo: 1099/2025. Pregão Eletrônico: 22/25. Objeto: Aquisição de materiais metálicos para reforço estrutural da Captação do Descaroador, visando atender às necessidades do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. ADJUDICO e HOMOLOGO para as empresas: COMSERMAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA os itens: 11, 12, 14 e 15; JW COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA o item: 03; COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI os itens: 02, 04, 05, 06, 07 e 08; MEGA FER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA-EPP os itens: 01, 09 e 10, conforme a Ata da Sessão Pública datada de 22 de agosto de 2025. Pirassununga, 29 de agosto de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente – SAEP.

ATOS OFICIAIS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

Processo nº 31/2024 – Dispensa – Extrato de Contrato nº 14/2024 – Contrato nº 14/2024 – Contratada: SERCORTES SERVICOS DE RECORTES DO DIARIO DE JUSTICA LTDA. – Objeto: serviço especializado de acompanhamento, recorte e envio de publicações e intimações feitas em nome da Câmara Municipal de Pirassununga/SP – Valor Global: R\$ 900,00 (novecentos reais) – Valor Mensal: R\$ 75,00 – Vigência: Fica prorrogada por mais 12 meses, a partir de 30 de agosto de 2025. Pirassununga, 29 de agosto de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente**

LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominado “PARKLET” em Pirassununga e dá outras providências”

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:



Pirassununga, 29 de Agosto de 2025 | Ano 12 | Nº 145

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES

GERAIS

Art. 1º - Fica autorizada a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada "PARKLET", no Município de Pirassununga. Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se "PARKLET" a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada por vagas de estacionamento no leito carroçável, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos ou outros elementos de mobiliário urbano, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Art. 2º - Os parklets, equipamentos urbanos destinados a funcionar como áreas de convivência, serão instalados em local antes destinado a vaga(s) de estacionamento de veículos, sem prejuízo da função essencial de circulação da via.

Art. 3º - A instalação, manutenção e remoção do parklet dar-se-á por iniciativa da Prefeitura Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo único - A instalação de parklet por iniciativa da Prefeitura Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos nesta Lei e na legislação aplicável, devendo ser precedida de edital que lhe dê publicidade.

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO

Art. 4º - O pedido de instalação e manutenção de parklet por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado será instaurado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e deverá ser instruído com:

I - Requerimento padrão;

II - Cópia do documento de identidade;

III - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - Croqui contendo as dimensões da implantação e os equipamentos propostos;

V - Descrição dos materiais que serão utilizados, com demonstração da observância dos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada definidos nesta Lei;

VI - Fotografias que mostrem a localização do parklet e o seu entorno;

VII - Manifestação de anuência dos proprietários ou locatários dos imóveis limítrofes à área proposta para instalação; e

VIII - Termo de cooperação entre o interessado e o Poder Público Municipal assinado pelo interessado.

§ 1º - O parklet somente poderá ser instalado em vias com limite de velocidade de até 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação

longitudinal.

§ 2º - O parklet deverá ser instalado em local antes destinado a vagas de estacionamento, resguardando as seguintes distâncias:

I - 15m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, quando em esquinas;

II - 10m (dez metros) do ponto de embarque e desembarque de transporte coletivo;

III - 5m (cinco metros) de faixas de travessia de pedestres, rebaixamento para acesso de pessoas com deficiência, guias rebaixadas para entrada e saída de veículos.

§ 3º - O parklet não poderá ser instalado em locais em que haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas.

§ 4º - Será incentivada a associação entre o parklet e bicicletários.

Art. 5º - O projeto de instalação, dependendo de sua complexidade, a critério da Prefeitura Municipal, deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CAU) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Art. 6º - Cumpridos todos os requisitos previstos no artigo 4º, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano publicará o pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, abrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação de interesse pelo mesmo espaço público por outros interessados.

§ 1º - Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo espaço público dentro do prazo estabelecido no "caput" deste artigo, o interessado deverá apresentar sua proposta cumprindo todos os requisitos previstos no artigo 4º desta Lei à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

§ 2º - Exaurido o prazo de 15 (quinze) dias úteis de que trata o "caput" deste artigo ou na hipótese de manifestação de outros interessados pelo mesmo espaço público, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano apreciará as propostas e proferirá decisão fundamentada.

Art. 7º - Aprovado o pedido de instalação, o proponente deverá apresentar ao Departamento de Trânsito do Município, para avaliação e aprovação, o projeto executivo contendo os seguintes documentos:

I - planta inicial do local e projeto detalhado da instalação, contendo, no mínimo, sua localização exata com todas as dimensões, bem como a disposição dos equipamentos, os materiais utilizados e as espécies vegetais, quando houver;

II - comprovante do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CAU ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do projeto;

Pirassununga, 29 de Agosto de 2025 | Ano 12 | Nº 145

III - garantia de acessibilidade ao passeio, livre de qualquer interferência, respeitando a faixa de circulação mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, em conformidade com a NBR 9050, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Art. 8º - Aprovado o projeto de instalação, será formalizado um Termo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal e o proponente, o qual conterá, no mínimo, as seguintes obrigações do cooperante:

I - a instalação, manutenção e remoção de parklet;

II - a manutenção da limpeza da área e de seu entorno;

III - a preservação e conservação de árvores e canteiros existentes no local;

IV - a instalação das placas indicativas da cooperação, conforme modelo definido pela Prefeitura;

V - a retirada do equipamento urbano e a restituição do logradouro público ao seu estado original quando da extinção do Termo de Cooperação.

§ 1º - O Termo de Cooperação terá prazo de validade de no máximo 4 (quatro) anos, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O Termo de Cooperação não poderá ser aditado para prorrogação do prazo de validade, devendo o interessado apresentar novo pedido.

§ 3º - A instalação do parklet e a remoção do parklet, quando ao término da cooperação ou rescisão, serão de responsabilidade do cooperante, obedecidas as condições estabelecidas.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES

DO MANTENEDOR

Art. 9º - Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do proponente.

Art. 10 - A manutenção e limpeza do parklet são de exclusiva responsabilidade do proponente, devendo as condições de higiene, segurança e estética serem preservadas.

Art. 11 - O parklet não poderá ser utilizado para qualquer tipo de publicidade ou divulgação de marcas de produtos ou serviços, exceto a menção da cooperação, conforme definido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Fica permitida a afixação de uma placa com dimensão máxima de 0,30m x 0,40m (trinta centímetros por quarenta centímetros) contendo a identificação do mantenedor do parklet, em local a ser definido pelo Departamento de Trânsito do Município, contendo as seguintes informações:

I - "Este é um espaço público acessível a todos os cidadãos";

II - Nome do mantenedor e as informações sobre o Termo de Cooperação;

III - Meios de contato com o mantenedor e com a Prefeitura Municipal.

Art. 12 - O proponente e mantenedor do parklet deve instalar e manter no local, em área visível, uma placa com dimensão mínima de 0,20m x 0,30m (vinte centímetros por trinta centímetros) para exposição da seguinte mensagem:

"Este é um espaço público acessível a todos. É proibida a sua utilização exclusiva por seu mantenedor. Informações e reclamações: [telefone da Prefeitura Municipal]."

CAPÍTULO IV - DAS RESTRIÇÕES

Art. 13 - Fica expressamente proibida a transferência do Termo de Cooperação a terceiros, a qualquer título.

Art. 14 - Fica proibida a cobrança de qualquer valor pelo uso do parklet, assim como qualquer tipo de cerceamento ou imposição de pré-condição para sua utilização.

Art. 15 - Em caso de desvirtuamento do uso do parklet, descumprimento das cláusulas previstas no Termo de Cooperação ou desrespeito à legislação, o cooperante será notificado para corrigir a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único - Em caso de não atendimento da notificação, o Termo de Cooperação será rescindido, devendo o parklet ser removido pelo cooperante no prazo de 7 (sete) dias corridos, deixando o local nas condições originais.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES

FINAIS

Art. 16 - Após a assinatura do Termo de Cooperação, o proponente terá o prazo de até 90 (noventa) dias para a instalação do parklet.

§ 1º - A não instalação do parklet no prazo estabelecido implicará na revogação da autorização.

§ 2º - A desistência ou descumprimento dos termos pactuados pelo cooperante acarretará na obrigação de remoção total do parklet pelo mesmo.

Art. 17 - Em caso de rescisão do Termo de Cooperação, o cooperante fica obrigado a restaurar a via pública ao seu estado original.

Art. 18 - A Prefeitura Municipal poderá, por razões de interesse público, remover ou realocar os parklets, sem que tal ato implique direito de indenização ao cooperante.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, via decreto obedecendo às necessidades técnicas para implementação do "PARKLET"

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Pirassununga, 29 de Agosto de 2025 | Ano 12 | Nº 145

Pirassununga, 29 de agosto de 2025.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

FIM DA EDIÇÃO